Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 490/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18520/2015
PROTOCOLO	: 1642007
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JAIR HONÓRIO ALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JAIR HONÓRIO ALVES**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 2º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 10/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias.	9.458 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-8345/2017, peça n.º 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu PARECER PAR – 2ª PRC-21400/2017, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva remunerada.

É o Relatório, passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JAIR HONÓRIO ALVES**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar n.º 127, de 15.05.2008), c/c o art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n.º 4.490, publicado no Diário n.º 9.014, de 29.9.2015, fl. 19.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JAIR HONÓRIO ALVES**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac